



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO**

**LEI Nº 289 /2017 de 04 de dezembro de 2017.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, **LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão sanciono a seguinte Lei:

**PROIBE** na grade curricular das Escolas do Município de Itinga do Maranhão as atividades pedagógicas que visem à reprodução do conceito de ideologia de gênero.

**Art. 1º.** Fica proibida a inserção na grade curricular das escolas do Município de Itinga do Maranhão a orientação política pedagógica aplicada à implantação e ao desenvolvimento de atividades pedagógicas que visem à reprodução do conceito de ideologia de gênero.

**Art. 2º.** Considera-se, para efeito desta lei, como ideologia de gênero, a ideologia, segundo a qual, os dois sexos, masculino e feminino, são considerados construções culturais e sociais.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 04 de dezembro de 2017.

**LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
Prefeito de Itinga do Maranhão

*Lúcio Flávio Araújo Oliveira*  
Prefeito m.n. de Itinga do Maranhão  
CPF: 781.431.103-97

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM:  
Em 04/12/2017  
Gabinete do Prefeito



lecimento da Agricultura Familiar-PRONAF, nos termo da Lei Federal nº 13340/2016, e demais normas em vigor pertinentes, firma o presente Termo, mediante as cláusulas que seguem. **DO OBJETOCLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente Termo de Liquidação/Repactuação de Dívidas tem por objetivo disciplinar a Liquidação e/ou Repactuação no todo ou em percentual mínimo exigido para reescalonamento, pelo Município de Itinga do Maranhão, das dívidas de crédito rural sob a égide das linhas de crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, enquadradas na Lei Federal nº 13340/2016, de responsabilidade de agricultores familiares, cujos empreendimentos estejam localizados no Município de Itinga do Maranhão, contraídos junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A. **DO VALOR DAS DÍVIDAS CLÁUSULA SEGUNDA.** Tendo em vista a autorização contida no Art. 1º da Lei Municipal nº 288/2017, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, compromete-se a efetuar o pagamento do valor referente à amortização prévia do saldo devedor atualizado das obrigações adquiridas junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, conforme estabelecido pelo inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13340/2016. **Parágrafo Primeiro.** O Agricultor Familiar beneficiário da Lei Federal 13340/2016 comparecerá a unidade do Banco onde assinará sua adesão, concedendo ao Banco autorização para repassar ao Governo Municipal seu nome, CPF, saldo total de sua operação de crédito enquadrada na Lei, o valor do bônus obtido, o respectivo valor utilizado para liquidação de sua dívida, cabendo ao Banco encaminhar à Prefeitura Municipal expediente contendo a relação de todos os beneficiários enquadrados na hipótese. **Parágrafo Segundo.** O Banco do Nordeste do Brasil S/A abrirá conta específica para depósito do valor a ser realizado pela Prefeitura Municipal para cumprimento do presente Termo. **DO DEVER DE RESTITUIR CLÁUSULA TERCEIRA.** Fica o Banco do Nordeste do Brasil S/A obrigado a devolver o saldo dos recursos não utilizados pelos mutuários beneficiários que deixarem de efetuar a liquidação ou repactuação até 29 de dezembro de 2017. **Parágrafo Único.** Para cumprimento do disposto no *caput*, o Banco do Nordeste do Brasil S/A, por meio de sua superintendência estadual do Maranhão, apresentará até o final do mês de janeiro de 2018 o valor total das dívidas liquidadas ou repactuadas, que será parte integrante do presente termo de liquidação e/ou de dívidas nos termos da cláusula segunda, discriminando o saldo devedor total das operações, o bônus e o valor utilizado para liquidação das dívidas, exclusivamente para os contratos liquidados. **DAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES CLÁUSULA QUARTA.** As alterações que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente termo de liquidação e/ou renegociação de dívidas serão efetuadas mediante termo aditivo. **DO FORO CLÁUSULA QUINTA.** Fica eleito o foro da Comarca de Itinga do Maranhão-MA para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa dos outros, por mais privilegiados que sejam. Por estarem assim, de pleno acordo, firma o presente Termo de Liquidação e/ou Renegociação de Dívidas em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença de duas testemunhas que no final também o subscrevem. Itinga do Maranhão-MA, de ..... de 20... **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA** Prefeito Municipal **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.**

**LEI Nº 289/2017, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017. FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, **LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão sanciono a seguinte Lei: **PROIBE** na grade curricular das Escolas do Município de Itinga do Maranhão as atividades pedagógicas que visem à reprodução do conceito de ideologia de gênero. **Art. 1º.** Fica proibida a inserção na grade curricular das escolas do Município de Itinga do Maranhão a orientação política pedagógica aplicada à implantação e ao desenvolvimento de atividades pedagógicas que visem à reprodução do conceito de ideologia de gênero. **Art. 2º.** Considera-se, para efeito desta lei, como ideologia de gênero, a ideologia, segundo a qual, os dois sexos, masculino e feminino, são considerados construções culturais e sociais. **Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 04 de dezembro de 2017. **LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA** - Prefeito de Itinga do Maranhão.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE-MA

**LEI Nº 007/2017. AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA PARA CONSTRUÇÃO DE SUA UNIDADE. A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MARANHÃO, POR SEUS VEREADORES APROVA E EU, PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:** Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel de sua propriedade ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA, afim de que construa sua unidade de ensino no Município de Vitorino Freire - MA. Do imóvel - Uma área de terras com 4,9635 ha (quatro hectares, noventa e seis ares e trinta e cinco centiares), desmembrada da Fazenda Baixão II", situada neste Município, na Gleba Mururu", Lote n. 50/0563-7 A, situada na Zona Rural, deste Município, que tem as metragens, limites e confrontações seguintes: inicia-se na coordenada UTM do ponto 0, 23m E-0470869 e N-9527622, medindo 85,59m (oitenta e cinco metros e cinquenta e nove centímetros), chega-se ao 1, limitando-se com Chico do Feijão; da coordenada UTM do ponto 1, 23m E-0470881 e N-9527707, medindo 29,53m (vinte e nove metros e cinquenta e três centímetros), chega-se ao ponto 2, limitando-se com Chico do Feijão; da coordenada UTM do ponto 2, 23m E-0470889 e N-9527735, medindo 201,31m (duzentos e um metros e trinta e um centímetros), chega-se ao ponto 3, 23m E-0471007 e N-9527899, medindo 90,77m (noventa metros e setenta e sete centímetros), chega-se ao ponto 4, limitando-se com Chico do Feijão; da coordenada UTM do ponto 4, 23m E-0471079 e N-9527844, medindo 14,09m (quatorze metros e nove centímetros), chega-se ao ponto 5, limitando-se com Chico do Feijão; da coordenada UTM do ponto 5, 23m E-0471093 e N-9527842, medindo 12,03m (doze metros e três centímetros), chega-se ao ponto 6, limitando-se com Ribamar Filho; da coordenada UTM do ponto 6, 23m E-0471090 e N-9527830, medindo 237,99m (duzentos e trinta e sete metros e noventa e nove centímetros), chega-se ao ponto 7, limitando-se com Ribamar Filho; da coordenada UTM do ponto 0, 23 E-0471104 e N-9527593, medindo 237,55 (duzentos e trinta e sete metros e cinquenta e cinco centímetros), chega-se ao ponto 0, limitando-se com Chico do Feijão, ponto inicial da descrição do perímetro). Art. 2o. A doação do imóvel descrito fica adstrita à efetiva construção da unidade educacional no prazo máximo de 05 (cinco) anos. Caso não ocorra o referido imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público municipal. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE, 21 DE NOVEMBRO DE 2017. LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE** - Prefeita Municipal.

**SANÇÃO/PROMULGAÇÃO. LEI Nº 007, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017. PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE (Ma).** Autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Vitorino Freire (Ma) ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA -, para construção de sua unidade. Eu, prefeita do município de Vitorino Freire, estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º - Fica doado o imóvel de que se cuida ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA -, para construção de sua unidade. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Ao Gabinete para as providências cabíveis; revogam-se as disposições em contrário. **GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 de dezembro de 2017. LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE** - Prefeita Municipal.